



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2179/2012.**

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 09/07/2012.

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a criação do Programa “Facilita Recicla” com a instalação de Lixeiras para a separação de resíduos em todas as repartições públicas do Município de Sarandi.

**AUTOR: APARECIDO BIANCHO.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 10/09/2012.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 10/10/2012, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 6.652.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 11/09/2012 sob o nº 563/2012/DAB.**

**LEI Nº 1.956/2012.**

09 JUL 2012



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 27.05.2012  
POR UNANIMIDADE

## PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 03.05.2012  
POR UNANIMIDADE

**DECRETA**

## PROJETO DE LEI N.º 2179/2012.

APROVADO EM 10.05.2012  
POR UNANIMIDADE

**SUMULA:-** Dispõe sobre a criação do Programa "Facilita Recicla" com a instalação de lixeiras para a separação de resíduos, em todas as Repartições Públicas do Município de Sarandi.

**AUTOR: APARECIDO BIANCHO**

**Art.1º** - Fica instituído no Município de Sarandi o Programa "Facilita Recicla", com o objetivo de manter a cidade limpa e facilitar a reciclagem no Município.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura do Município de Sarandi fica autorizada a instalar lixeiras para a separação de detritos: Plásticos, Vidros, Papéis, Metais, Materiais orgânicos e outros em todas as Divisões, Departamentos, Secretarias e demais repartições públicas do Município.

**Art. 2º** - Além das instalações, todas as lixeiras deverão estar em conformidade com a ABNT - e possuírem as cores correspondentes ao material a ser depositado, além do desenho do respectivo material.

**Art.3º** - O Município fica autorizado a promover doação dos resíduos às Cooperativas cadastradas situadas no próprio Município, inclusive no Sarandi Recicla.

**Art.4º** - Será de responsabilidade dos estabelecimentos onde se encontrarem instaladas as lixeiras, informar as cooperativas para que possam fazer o recolhimento dos materiais.

**Art. 5º** - As lixeiras deverão ser anexadas e liberadas, de forma a facilitar quando da coleta dos materiais pelos responsáveis das cooperativas.

**Art.6º** - Este Programa tem o seguinte objetivo:

- I - Estimular os munícipes a jogar LIXO no LIXO;
- II - Manter a cidade limpa;





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

## PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

### DECRETA

III – Estimular a reciclagem;

III – Garantir uma melhor qualidade de vida para as futuras gerações; e

IV - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de saúde, bem estar e visualidade.

Art. 7º - As despesas para execução deste Programa, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sarandi,  
aos 03 dias do mês de julho do ano de 2012 .

  
APARECIDO BIANCHO,  
Vereador - Autor





CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
Paraná

PROCESSO TIPO 11 - Nº 348 / 2011

**DATA:** 03/11/2011 - 16:13

**Requerente:** APARECIDO BIANCHO

**CPF/CNPJ:** 916.528.989-72

**RG/Insc. Est.:** 6.324.252-7

**Endereço:** José de Alencar, 1452,

**Complemento:**

**Bairro:** Jd. Nova Indep. 2º Parte

**Cidade:** Sarandi-PR

**CEP:** 87113-150

**Telefone:**

**ASSUNTO/MOTIVO:** Instalação

Dispõe sobre a instalação de lixeiras para coleta seletiva de lixo em todos departamentos públicos de Sarandi.

**Zona:**

**Quadra:**

**Data:**

**Cadastro:**

Sua senha é: 23019

Funcionário





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
-----  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei Nº 2179/2012,  
João de Lara Vieira,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando do Projeto de Lei nº 2179/2012, do edil **APARECIDO BIANCHO**, o qual Dispõe sobre a criação do Programa "Facilita Recicla" com a instalação de Lixeiras para a separação de resíduos, em todas as repartições públicas do Município de Sarandi, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do  
mês de agosto do ano de 2012.

*João de Lara Vieira,*  
*Relator*

*Pelas Conclusões:*

  
*Belmiro da Silva Farias,*  
*Presidente*

  
*José Aparecido da Silva,*  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
-----  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

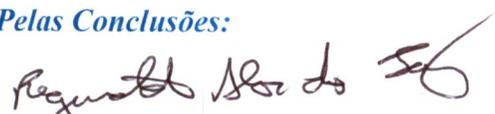
Projeto de Lei nº 2179/2012.  
Belmiro da Silva Farias,

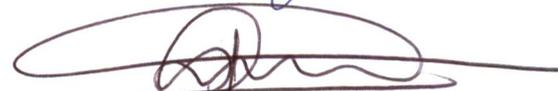
**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando o Projeto de Lei nº 2179/2012, do edil **APARECIDO BIANCHO**, o qual Dispõe sobre a criação do Programa “Facilita Recicla” com a instalação de Lixeiras para a separação de resíduos, em todas as repartições públicas do Município de Sarandi, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2012.

  
*Belmiro da Silva Farias,*  
Relator

*Pelas Conclusões:*

  
*Reginaldo Alves dos Santos,*  
Presidente

  
*Cilas Souza Moraes,*  
Membro

